



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-14972/11

Administração Indireta. Paraíba Previdência - PBPREV. Arquivamento da matéria sem manifestação meritória.

ACÓRDÃO AC2 – TC -02126/18

RELATÓRIO

O **Processo TC-14972/11** trata do exame da **legalidade** do **ato concessório de aposentadoria** do **Senhor Paulo Virgínio de Souza**, ex-Regente de Ensino, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, matrícula nº 55.624-6.

A **Auditoria**, em sua última manifestação, às fls. 110/112, entendeu **cumprida a Resolução** que comprova o retorno do ex-servidor à atividade e suspensão do pagamento do benefício, bem como que fosse enviada documentação que comprove tal retorno.

Desta forma a **Auditoria** sugeriu a **notificação** da autoridade responsável para que comprovasse tal decisão, **Resolução RC2 – TC – 00054/13**.

Devidamente **notificada** à autoridade responsável anexou aos autos o **documento nº 58711/17**, onde constam os dados do funcionário da CODATA, que comprovam que o servidor encontra-se em exercício, sendo suspenso o benefício, **sanando a irregularidade outrora apontada**.

Em razão dos fatos e fundamentos jurídicos acima delineados, concluiu a **Auditoria** que o processo em análise deveria ser **arquivado**, uma vez que o servidor retornou a atividade, não mais subsistindo o objeto para análise.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público junto ao Tribunal**, pela lavra da Procuradora Dr^a. SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, por meio de Cota, opinou pela declaração de cumprimento da **Resolução RC2 – TC 00054/13**, seguido do arquivamento da matéria, em estrita consonância com o pronunciamento técnico.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela declaração de **cumprimento** da **Resolução RC2 – TC 00054/13**, seguido do **arquivamento** dos autos do **Processo TC Nº 14972/11** e retorno ao **Órgão de Origem**, não havendo, portanto, motivo para se pedir o registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14972/11, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em declarar de CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00054/13 e determinar o ARQUIVAMENTO deste processo e retorno aos Órgãos de Origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de agosto de 2018.*

Conselheiro Nominando Diniz – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 29 de Agosto de 2018 às 16:07



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 13:55



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO